



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

De n° 1854/10

PROJETO DE LEI Nº. 21/2010.

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Instituir o "IPTU VERDE" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ivaiporã a estabelecer critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela municipalidade, que utilizam tecnologias sustentáveis no edifício e/ou que mantenham área permeável no lote, devendo proceder a processo específico de solicitação do desconto.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos:

I – incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;

II – reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;

III – incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;

IV – incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;

V – minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;

VI – permitir a recarga do lençol freático;

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme os critérios definidos por esta Lei.

Art. 4º - Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

I - painéis de energia solar;

II - armazenamento e reuso das águas pluviais;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III - utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela municipalidade ou comprovado por Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado pelo CREA;

IV - além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados até 1.000m² (mil metros quadrados), com edificações aprovadas e constantes no projeto da área a permanecer permeável, ou no caso de edificações já existentes, com as áreas permeáveis comprovadas por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 6º - Os descontos serão concedidos conforme abaixo:

I - a cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada - 5% (cinco por cento) de desconto;

II - a cada 10% (dez por cento) de área permeável comprovada - descartada fração menor, - 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 7º - O desconto concedido nesta Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo parecer da fiscalização feita anualmente.

Art. 8º - Cabe ao Executivo Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo como base de referência o ano subsequente à sua aprovação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de agosto do ano de 2010.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, autorizando o Município de Ivaiporã a instituir o **IPTU VERDE**, estabelecendo critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos que utilizem tecnologias sustentáveis.

A humanidade como um todo tem acompanhado as profundas alterações climáticas sofridas pelo nosso planeta, carecendo de ações que minimizem esses efeitos desastrosos de algumas atividades desenvolvidas pelos homens que destroem a natureza, pondo em risco a sobrevivência de todo ser vivo, deste planeta, em um futuro bem próximo.

Consideramos que algumas medidas, como o armazenamento e reutilização de águas pluviais, reciclagem e reuso de resíduos inertes, pavimentação com piso intertravado, garantindo a permeabilidade do solo, painéis de energia solar, além de outras medidas que comprovadamente contribuam com a sustentabilidade do meio ambiente, seriam contemplados com incentivo fiscal, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme os critérios definidos no presente Projeto de Lei.

Entendendo que a defesa do meio ambiente é responsabilidade de todos, e que medidas urgentes precisam ser viabilizadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na expectativa de que seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Ivaiporã, 13 de setembro de 2010.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO**

PROJETO DE LEI Nº. 21/2010.

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Instituir o “IPTU VERDE” e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Eduardo Graciolli

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Mario Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves